



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

0001/20

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DO OUTRO A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor IBRAIN SILVA MONTEIRO, e do outro lado a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ: 05.473.604/0001-79, localizada na Rua: Urquiza Leal, 73, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/Se, representada pelo senhor Bel. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA, OAB/SE 2927, inscrito no CPF Nº 626.774,705-00, localizado na Av: Adélia Franco, 2850, Bloco J, Apto: 102 – Luzia, Aracaju/SE CEP 49075-380, doravante denominado CONTRATADO, tem justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO de ASSESSORIA JURÍDICA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93).

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em valor parcelas mensais de R\$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o presente contrato o valor total estimando R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta bancária em favor do contratado, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência da data da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V da Lei 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000121

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F. Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

§1º - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

§2º - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais de 20% de honorários advocatícios.

§3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8666/93).

§1º - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que haja motivos relevantes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso seja o CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, deverá pagar uma multa equivalente a 25% sobre o valor global do contrato a CONTRATADA a título de cláusula penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei 8666/93).

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos pelas disposições da Lei 8666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro e, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei 8666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65 §1º da Lei 8666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

000122

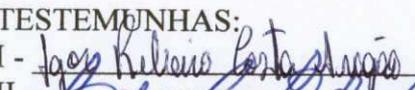
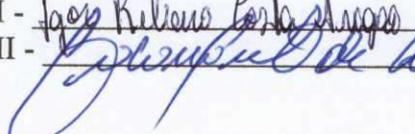
E, por estarem, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
IBRAIN SILVA MONTEIRO
CONTRATANTE


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I -  CPF: 034.708.895-50
- II -  CPF 343.664.405-63